SEMANÁRIO OFICIAL
IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PALMITAL-SP
Palmital, sexta-feira, 13 de novembro de 2026 - Ano XXI - Nº 1255

DECRETOS



=DECRETO Nº 5.424 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026=

Dispõe sobre a dedução de materiais da base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN nos serviços de construção civil e dá outras providências.

LUÍS GUSTAVO MENDES MORAES, PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o disposto no inciso I do §2º do art. 7º da Lei Complementar Federal nº 116/2003,

CONSIDERANDO o disposto no art. 9º, §2º, alínea "a" do Decreto-Lei nº 406/1968, recepcionado pela Constituição Federal conforme Tema 247 do STF,

CONSIDERANDO o disposto no art. 65, §2º, inciso I, da Lei Complementar nº 300/2017, com a redação dada pelo art. 6º da Lei Complementar nº 391, de 06 de janeiro de 2026, que condiciona a exclusão de valores da base de cálculo do ISSQN à prévia regulamentação por decreto do Poder Executivo;

CONSIDERANDO que os subitens 7.02 e 7.05 da lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 300/2017 ressalvam apenas o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS;

CONSIDERANDO a orientação do Superior Tribunal de Justiça, adotada no AREsp nº 2.486.358/SP, segundo a qual a base de cálculo do ISSQN nos serviços de construção civil é o preço do serviço, não sendo dedutíveis os materiais empregados, salvo os produzidos pelo prestador fora do local da obra e por ele destacadamente comercializados com a incidência do ICMS;

DECRETA:-
Art. 1º Este Decreto regulamenta o art. 65, §2º, inciso I da Lei Complementar nº 300/2017, com a redação dada pelo art. 6º da Lei Complementar nº 391, de 06 de janeiro de 2026.
§ 1º Nos serviços previstos nos subitens 7.02 e 7.05 da lista de serviços anexa à Lei Complementar Federal nº 116/2003 e à Lei Complementar nº 300/2017, a base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN é o preço do serviço, observadas as disposições deste Decreto.
§ 2º Fica vedada a dedução da base de cálculo do ISSQN, dos valores correspondentes aos materiais empregados na prestação dos serviços previstos de que trata o § 1º, sejam eles adquiridos de terceiros ou produzidos pelo prestador no local da prestação dos serviços.
§ 3º Excepcionalmente, não integram a base de cálculo do ISSQN os valores correspondentes às mercadorias produzidas pelo próprio prestador fora do local da prestação dos serviços e por ele fornecidas, sujeitas ao ICMS, observado o disposto no § 4º.
§ 4º Para os fins do disposto no § 3º, somente poderá ser excluído da base de cálculo do ISSQN o valor das mercadorias que atendam, cumulativamente, às seguintes condições:
I – tenham sido produzidas pelo próprio prestador dos serviços;
II – tenham sido produzidas fora do local da prestação dos serviços; e
III – tenham sido destacadamente comercializadas pelo prestador, com incidência do ICMS, comprovada por documento fiscal de saída por ele emitido, com destaque do imposto.

Art. 2º As disposições deste Decreto aplicam-se aos serviços previstos nos subitens 7.02 e 7.05 cujo imposto seja devido ao Município de Palmital/SP, nos termos da Lei Complementar nº 300/2017.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 4.567, de 26 de março de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 13 de novembro de 2026.

LUÍS GUSTAVO MENDES MORAES
-PREFEITO MUNICIPAL-

Publicado na DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E PATRIMÔNIO DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 13 de novembro de 2026.

ELIZABETI ORTEGA BEVILACQUA
-Diretora do Departamento de Administração-

=DECRETO Nº 5.425 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026=

DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO ANUAL DE TRIBUTOS E VALORES PREVISTOS NO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUÍS GUSTAVO MENDES MORAES, PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITAL, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, em especial, o que determina a Lei Municipal nº 1.278/83 (Código Tributário Municipal),

DECRETA:
Ar. 1º Fica determinado, nos termos do artigo 1º da Lei Complementar nº 81 de 07 de agosto de 2001, a aplicação de 4,49% (quatro inteiros e quarenta e nove centésimos), a título de atualização anual dos tributos a serem cobrados a partir de 1º de janeiro de 2027, em cumprimento ao disposto no Código Tributário Municipal e, em especial, ao que dispõe o artigo 97, § 2º, do Código Tributário Nacional.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 13 de novembro de 2026.

LUÍS GUSTAVO MENDES MORAES
-PREFEITO MUNICIPAL-

Publicado na DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E PATRIMÔNIO DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 13 de novembro de 2026.

ELIZABETI ORTEGA BEVILACQUA
-Diretora do Departamento de Administração-

=DECRETO Nº 5.426 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026=

FIXA CUSTO COM A ATIVIDADE DE LIMPEZA PÚBLICA (REMOÇÃO DE LIXO DOMICILIAR).

LUÍS GUSTAVO MENDES MORAES, PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITAL/SP, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 101, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Palmital, estado de São Paulo, e;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 138 e 139 da Lei nº 1.278 de 11 de novembro de 83 (Código Tributário do Município de Palmital);

DECRETA:-
Art. 1º O custo com a atividade Limpeza Pública (remoção do lixo domiciliar) a ser rateado para o exercício de 2027 será de R$ 2.632.673,28 (dois milhões, seiscentos e trinta e dois mil, seiscentos e setenta e três reais e vinte e oito centavos).

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 13 de novembro de 2026.

LUÍS GUSTAVO MENDES MORAES
-PREFEITO MUNICIPAL-

Publicado na DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E PATRIMÔNIO DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 13 de novembro de 2026.

ELIZABETI ORTEGA BEVILACQUA
-Diretora do Departamento de Administração-

PORTARIAS



=PORTARIA Nº 4.282 DE 21 DE OUTUBRO DE 2026=

Formaliza, no âmbito do Departamento de Educação e Cultura, o Plano Municipal de Comunicação da Política Municipal de Alfabetização – "Alfabetiza Palmital", para o período de 2026 a 2028, e dá outras providências.

LUÍS GUSTAVO MENDES MORAES, PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições,
CONSIDERANDO a Política Municipal de Alfabetização de Palmital – "Alfabetiza Palmital", instituída pelo Decreto Municipal nº 5.419/2026;

CONSIDERANDO o Plano Municipal de Ação da Política Municipal de Alfabetização – "Alfabetiza Palmital", com vigência de 2026 a 2028;

CONSIDERANDO a importância da comunicação institucional, da mobilização das equipes escolares, da participação das famílias e da divulgação responsável das ações e dos resultados da alfabetização;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar os fluxos de comunicação entre o Departamento de Educação e Cultura, as equipes gestoras, os professores, o Poder Executivo e a comunidade, observadas as normas de transparência e de proteção de dados pessoais;

RESOLVE:-
Art. 1º Fica formalizado, no âmbito do Departamento de Educação e Cultura de Palmital, o Plano Municipal de Comunicação da Política Municipal de Alfabetização – "Alfabetiza Palmital", para o período de 2026 a 2028, constante do Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º O Plano Municipal de Comunicação tem por finalidade organizar as estratégias de informação, orientação, mobilização e divulgação relacionadas à implementação da Política Municipal de Alfabetização e de seu Plano Municipal de Ação.

Art. 3º A execução do Plano observará, entre outros, os seguintes fluxos de comunicação:
I – Departamento de Educação e Cultura com as equipes gestoras das unidades escolares;
II – equipes gestoras com professores e demais profissionais da educação;
III – Departamento de Educação e Cultura com o Poder Executivo, por meio dos canais institucionais pertinentes;
IV – divulgação de ações, campanhas, projetos e resultados gerais nos canais oficiais de comunicação;
V – retorno das unidades escolares ao Departamento, com dúvidas, sugestões e necessidades identificadas.
Art. 4º Compete ao Departamento de Educação e Cultura coordenar a execução, orientar as unidades escolares, acompanhar as ações previstas e promover os ajustes necessários, respeitadas as competências dos demais órgãos municipais.
Art. 5º As unidades escolares colaborarão com a implementação do Plano, conforme suas atribuições, promovendo a circulação das orientações institucionais e o diálogo com os profissionais da educação e as famílias.

Art. 6º A divulgação de informações deverá observar a legislação vigente, especialmente as normas de proteção de dados pessoais e os direitos das crianças e dos adolescentes. A divulgação externa de resultados educacionais deverá priorizar dados gerais e agregados, vedada a exposição indevida de informações individuais.

Art. 7º As ações previstas serão executadas, prioritariamente, com os recursos humanos, materiais e canais institucionais disponíveis, observadas as dotações orçamentárias e a legislação aplicável.

Art. 8º O Plano poderá ser revisto ou atualizado pelo Departamento de Educação e Cultura, quando necessário, para adequação ao calendário escolar, às necessidades da Rede Municipal de Ensino e às diretrizes da Política Municipal de Alfabetização, respeitadas as competências administrativas e a legislação vigente.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 21 de outubro de 2026.

LUÍS GUSTAVO MENDES MORAES
-PREFEITO MUNICIPAL-

Publicado na DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E PATRIMÔNIO DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 21 de outubro de 2026.

ELIZABETI ORTEGA BEVILACQUA
-Diretora do Departamento de Administração-

SEMANÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PALMITAL-SP
(Lei nº 2081 de 20 de maio 2005)
LUIS GUSTAVO MENDES MORAES - Prefeito Municipal
Uma publicação da Prefeitura Municipal de Palmital/SP -Distribuição Gratuita
Presidente: Elizabeti Ortega Bevilacqua - Diretor Responsável: Paulo Marcos Valério
Rua João Moreira da Silva, 119 - Centro - Palmital/SP - Fone: (18) 3351-9333

=PORTARIA Nº 4.283 DE 21 DE OUTUBRO DE 2026=

DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO E A DESIGNAÇÃO DOS MEMBROS DO COMITÊ ESTRATÉGICO MUNICIPAL DA POLÍTICA DE ALFABETIZAÇÃO – "ALFABETIZA PALMITAL".

LUÍS GUSTAVO MENDES MORAES, PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:-
Art. 1º Ficam designados para integrar o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização – "Alfabetiza Palmital", os representantes abaixo:

Representação	Nome	Cargo/Função
Departamento de Educação e Cultura	Márcia Helena Descrove Franco	Diretora do Departamento de Educação
Articulador(a) Municipal do CNCA/Renalfa	Tatiane Aparecida Inácio Barreiros	Supervisora de Ensino
Equipe pedagógica do Departamento	Ângela Maria Caciolato Barbosa	Supervisora de Ensino
Educação Infantil	Daiane Albonette Payão Avanzi	Coordenadora Pedagógica
Anos iniciais do Ensino Fundamental	Roberta Caetano Costa	Coordenadora Pedagógica
Educação Especial/NEEP	Juliana Silva Veloza	Coordenadora de Programas- NEEP
Gestão escolar/representante das unidades	Jane Aparecida Moreira	Diretora de Escola

Art. 2º Compete ao Comitê:
I – acompanhar a implementação da Política;
II – acompanhar o Plano Municipal de Ação;
III – analisar dados e resultados;
IV – propor estratégias de intervenção e recomposição;
V – acompanhar ações de formação;
VI – promover articulação entre Departamento e unidades escolares;
VII – propor ajustes e registrar as ações desenvolvidas.

Art. 3º O Comitê reunir-se-á periodicamente, conforme calendário definido pelo Departamento de Educação e Cultura.

Art. 4º A participação no Comitê será considerada serviço público relevante e não implicará criação de cargo, função ou remuneração adicional.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 21 de outubro de 2026.

LUÍS GUSTAVO MENDES MORAES
-PREFEITO MUNICIPAL-

Publicado na DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E PATRIMÔNIO DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 21 de outubro de 2026.

ELIZABETI ORTEGA BEVILACQUA
-Diretora do Departamento de Administração-

=PORTARIA Nº 4.289 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026=

DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO – ALFABETIZA PALMITAL, NO ÂMBITO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUÍS GUSTAVO MENDES MORAES, PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 5.419/2026, que institui ou regulamenta a Política Municipal de Alfabetização no Município de Palmital;

CONSIDERANDO a Portaria nº 4.283/2026, que constitui o Comitê Estratégico responsável pelo acompanhamento e fortalecimento da Política Municipal de Alfabetização;

CONSIDERANDO a Resolução nº 12/2026, que dispõe sobre a organização e o desenvolvimento do Programa Alfabetiza Palmital;

CONSIDERANDO a necessidade de formalizar a estrutura administrativa e pedagógica responsável pela implementação, coordenação, articulação, formação, execução e acompanhamento das ações da Política Municipal de Alfabetização;

CONSIDERANDO que a implementação da Política Municipal de Alfabetização deve ocorrer de forma integrada à organização administrativa e pedagógica já existente na Rede Municipal de Ensino, respeitadas as atribuições e os vínculos funcionais dos profissionais;

RESOLVE:-

Art. 1º Fica implementada, no âmbito do Departamento Municipal de Educação e Cultura, a estrutura administrativa e pedagógica responsável pela organização, coordenação, articulação, execução e acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização – Alfabetiza Palmital.

Art. 2º A estrutura de que trata esta Portaria será composta, de forma integrada e articulada, pelos seguintes níveis e grupos de atuação:
I – Departamento Municipal de Educação e Cultura;
II – Coordenação Municipal da Política de Alfabetização;
III – Articulação Municipal;
IV – Formação Local;
V – Supervisoras de Ensino;
VI – equipes gestoras das unidades escolares, compreendendo diretores e coordenadores pedagógicos;
VII – professores alfabetizadores e demais profissionais envolvidos nas ações de alfabetização.

Art. 3º Compete ao Departamento Municipal de Educação e Cultura a coordenação institucional da Política Municipal de Alfabetização, cabendo-lhe definir diretrizes, promover o planejamento, assegurar as condições administrativas e pedagógicas necessárias, acompanhar a execução das ações e avaliar seus resultados.

Art. 4º Compete à Coordenação Municipal da Política de Alfabetização:
I – planejar, organizar e coordenar a implementação das ações da Política Municipal de Alfabetização;
II – articular o trabalho entre o Departamento, o Comitê Estratégico, os profissionais responsáveis e as unidades escolares;
III – acompanhar as metas, os indicadores e o desenvolvimento das ações;
IV – consolidar informações e evidências relativas à execução da política;

V – propor encaminhamentos e estratégias de fortalecimento da alfabetização na Rede Municipal de Ensino.

Art. 5º Compete ao(à) Articulador(a) Municipal promover a interlocução entre as instâncias envolvidas, acompanhar as orientações técnicas e apoiar a organização e a execução das ações previstas na Política Municipal de Alfabetização.

Art. 6º Compete ao(à) Formador(a) Local planejar, desenvolver e apoiar as ações de formação continuada destinadas aos profissionais da educação, em consonância com as diretrizes dos programas, as orientações técnicas e as necessidades pedagógicas da Rede Municipal de Ensino.

Art. 7º Compete às Supervisoras de Ensino acompanhar e orientar pedagogicamente as unidades escolares, apoiar as equipes gestoras, monitorar a implementação das ações de alfabetização e contribuir para a análise dos resultados de aprendizagem.

Art. 8º Compete às equipes gestoras das unidades escolares organizar, orientar e acompanhar o desenvolvimento das ações de alfabetização no âmbito das respectivas unidades, apoiar os professores e encaminhar à Coordenação Municipal as informações necessárias ao acompanhamento da política.

Art. 9º Compete aos professores alfabetizadores e aos demais profissionais envolvidos desenvolver as práticas pedagógicas e as estratégias de alfabetização, acompanhar e registrar as aprendizagens dos estudantes, participar das formações continuadas e colaborar com as ações de avaliação, intervenção e recomposição das aprendizagens, conforme as atribuições de seus respectivos cargos e funções.

Art. 10 O Comitê Estratégico da Política Municipal de Alfabetização atuará de forma articulada com a estrutura ora implementada, exercendo as competências previstas no ato normativo que o instituiu, especialmente quanto ao acompanhamento, assessoramento e proposição de estratégias para o fortalecimento da política.

Art. 11 Para o ano de referência de 2026, a estrutura administrativa e pedagógica contará com a participação dos seguintes quantitativos de profissionais, conforme levantamento constante do Relatório Técnico de Implementação:

Função ou grupo de profissionais	Quantidade
Responsável pela Coordenação Municipal	01
Articulador(a) Municipal	01
Formador(a) Local	01
Supervisoras de Ensino envolvidas	02
Diretores e Coordenadores Pedagógicos envolvidos	14
Professores Alfabetizadores envolvidos	17
Demais funcionários envolvidos	10
TOTAL	46

Art. 12 A identificação nominal dos profissionais que compõem a estrutura poderá constar de relação própria, mantida e atualizada pelo Departamento Municipal de Educação e Cultura, observadas as designações e atribuições funcionais correspondentes.

Art. 13 Os profissionais envolvidos desenvolverão as atividades relacionadas à Política Municipal de Alfabetização de acordo com seus respectivos vínculos, cargos, funções, atribuições e jornadas de trabalho, não decorrendo desta Portaria criação de cargos, empregos ou funções públicas, alteração de remuneração ou instituição de relação hierárquica diversa daquela prevista na legislação municipal.

Art. 14 A estrutura administrativa e pedagógica deverá manter registros das ações desenvolvidas, incluindo, quando aplicável, planejamentos, pautas e materiais formativos, listas de presença, relatórios, dados de avaliação, registros de acompanhamento pedagógico e sínteses dos encaminhamentos adotados, para fins de monitoramento e comprovação da implementação da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 15 O Departamento Municipal de Educação e Cultura poderá expedir orientações complementares necessárias à execução desta Portaria.

Art. 16 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 13 de novembro de 2026.

LUÍS GUSTAVO MENDES MORAES
-PREFEITO MUNICIPAL-

Publicado na DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E PATRIMÔNIO DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 13 de novembro de 2026.

ELIZABETI ORTEGA BEVILACQUA
-Diretora do Departamento de Administração-

ANEXO I

ORGANOGRAMA FUNCIONAL DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

Alfabetiza Palmital – Departamento Municipal de Educação e Cultura

O presente organograma integra a Portaria nº 4.289/2026 e representa a organização funcional e a articulação entre os responsáveis pela implementação da Política Municipal de Alfabetização, sem implicar criação de cargos ou relações hierárquicas distintas das previstas na legislação municipal.

ORGANOGRAMA FUNCIONAL

A organização funcional da Política Municipal de Alfabetização apresenta a seguinte configuração:



O organograma representa a organização funcional e a articulação entre os responsáveis pela política, não implicando a criação de

cargos ou relações hierárquicas distintas das previstas na legislação municipal.

ANEXO II

QUANTITATIVO DE CARGOS E SERVIDORES ENVOLVIDOS

A implementação da Política Municipal de Alfabetização ocorre com a participação de profissionais vinculados à estrutura administrativa e pedagógica existente na rede municipal.

Para fins de comprovação, segue o quadro abaixo com os quantitativos efetivos referentes ao ano de 2026.

Função ou grupo de profissionais	Quantidade de profissionais envolvidos
Responsável pela Coordenação Municipal	01
Articulador(a) Municipal	01
Formador(a) Local	01
Supervisoras de Ensino envolvidas	02
Diretores e Coordenadores Pedagógicos envolvidos	14
Professores Alfabetizadores envolvidos	17
Demais funcionários envolvidos	10
Total de profissionais envolvidos	**46**

ANEXO III

REGIME DE TRABALHO E TEMPO DEDICADO ÀS AÇÕES DE ALFABETIZAÇÃO

Os profissionais envolvidos atuam conforme o regime de trabalho, a jornada e as atribuições correspondentes aos seus vínculos funcionais ou às designações formalmente estabelecidas.

As atividades relacionadas à Política Municipal de Alfabetização compreendem planejamento, articulação institucional, formação continuada, acompanhamento pedagógico, análise de resultados, avaliação das aprendizagens e monitoramento das metas.

O tempo dedicado às ações de alfabetização é de acordo com a realidade de cada função, considerando a jornada de trabalho, as atribuições formalizadas e os registros de atividades.

Diretora do Departamento
de Educação e Cultura





LICITAÇÕES



AVISO DE LICITAÇÕES
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 066/2026 – Edital nº 087/2026 – Processo nº 092/2026 – Objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, COM MOTORISTA, PARA TRANSPORTE INTERMUNICIPAL. Abertura: 27/11/2026 às 08h00min.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2026 – Edital nº 088/2026 – Processo nº 093/2026 – Objeto AQUISIÇÃO DE HIDROJATO, INCLUINDO INSTALAÇÃO. Abertura: 27/11/2026 às 08h00min.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 068/2026 – Edital nº 089/2026 – Processo nº 094/2026 – Objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS ELETRICOS. Abertura: 30/11/2026 às 08h00min.

O Edital e seus anexos na íntegra encontram-se disponíveis nos endereços da internet: www.palmital.sp.gov.br e www.bll.org.br. Ptal, 12/11/2026. Luís Gustavo Mendes Moraes – Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO 110/2026. CONCORRÊNCIA Nº 012/2026. EDITAL Nº 077/2026. PROCESSO 082/2026. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE RECAPE EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE PALMITAL. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL. CONTRATADA: LUCANO INFRAESTRUTURA LTDA, CNPJ 46534246000144. Valor global de R$ 277.810,90 (duzentos e setenta e sete mil, oitocentos e dez reais e noventa centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 4.4.90.51.00.00.00- OBRAS E INSTALAÇÕES - PROGRAMA DE TRABALHO 02.05.05.15.451 0122 1.223. – FONTE 2 - CÓD. APLICAÇÃO 100.0265 - RECAPEAMENTO ASFALTICO 4.4.90.51.00.00.00- OBRAS E INSTALAÇÕES - PROGRAMA DE TRABALHO 02.05.05.15.451 0122 1.223. – FONTE 1 - CÓD. APLICAÇÃO 100.0265 - RECAPEAMENTO ASFALTICO. DATA DA ASSINATURA: 09/11/2026. VIGÊNCIA: 12 MESES. Palmital, 12/11/2026. Luis Gustavo Mendes Moraes - Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO 112/2026. CONCORRÊNCIA Nº 013/2026. EDITAL Nº 078/2026. PROCESSO 083/2026. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE RECAPE EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE PALMITAL. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL. CONTRATADA: LUCANO INFRAESTRUTURA LTDA, CNPJ 46534246000144. Valor global de R$ 1.104.135,63 (um milhão, cento e quatro mil, cento e trinta e cinco reais e sessenta e três centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 4.4.90.51.00.00.00- OBRAS E INSTALAÇÕES - PROGRAMA DE TRABALHO 02.05.05.15.451 0122 1.223. – FONTE 2 - CÓD. APLICAÇÃO 100.0264 - RECAPEAMENTO ASFALTICO 4.4.90.51.00.00.00- OBRAS E INSTALAÇÕES - PROGRAMA DE TRABALHO 02.05.05.15.451 0122 1.223. – FONTE 1 - CÓD. APLICAÇÃO 100.0264 - RECAPEAMENTO ASFALTICO. DATA DA ASSINATURA: 11/11/2026. VIGÊNCIA: 12 MESES. Palmital, 12/11/2026. Luis Gustavo Mendes Moraes - Prefeito Municipal.

COMUNICADO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA Nº 121/2026 - Processo Nº 1306/2026. Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 75, inc. II. Objeto: Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada em locação de cadeiras de ferro com assento estofado, destinadas ao atendimento dos eventos promovidos pelo Departamento de Educação e demais unidades da Administração Municipal. (EMPRESA/LOTE/ITEM/VALOR UNITÁRIO) KARINA MOVEIS LOCACOES LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 10.508.295/0001-65, o lote/item 1/1 - R$ 6,00. Palmital, 12 de novembro de 2026. LUÍS GUSTAVO MENDES MORAES - Prefeito Municipal.
PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 61/2026. EDITAL Nº 82/2026. PROCESSO 87/2026. OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA A AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS LEVES, ZERO QUILÔMETRO, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, VISANDO SUPRIR AS NECESSIDADES DE DESLOCAMENTO DE SERVIDORES. (EMPRESA/LOTE/ITEM/VALOR UNITARIO) CLAM COMERCIO DE VEICULOS LTDA, CNPJ 59.992.294/0001-28, o lote/item 1/1 - R$ 103.799,90; 3/3 - R$ 80.900,00; VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA., CNPJ 59.104.422/0024-46, o lote/item 2/2 - R$ 90.000,00; 4/4 - R$ 182.700,00; Palmital, 13/11/2026. Luís Gustavo Mendes Moraes - Prefeito Municipal.

CONCORRÊNCIA Nº 10/2026. EDITAL Nº 75/2026. PROCESSO 80/2026. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA A REFORMA DO CENTRO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PALMITAL/SP. (EMPRESA/LOTE/ITEM/VALOR UNITARIO) EMR CONSTRUTORA EIRELI-ME, CNPJ 18.916.042/0001-32, o lote/item 1/1 - R$ 1.239.900,00; Palmital, 13/11/2026. Luís Gustavo Mendes Moraes - Prefeito Municipal.

